

ATO Nº 22/2019

A Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 45.740, de 22/09/2011, registra AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASA-MENTO, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei n.º 869/1952, por 8 (oito) dias, ao servidor(a) ADELSON APARECIDO DA SILVA, MASP 1367549-1, admissão 01, a partir de 17/04/2019.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2019.
Patricia Braga Soares Silva
PRESIDENTE DA UTRAMIG

03 1223465 - 1

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Secretário: Marco Aurélio de Barcelos Silva

Expediente

RESOLUÇÃO SETOPNº013, 02 de maiode2019.

Atualiza os preços das passagens integradas com o metrô para o Transporte Coletivo Intermunicipal Metropolitano de passageiros por ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do artigo 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e no Decreto nº 47.171, de 5 de abril de 2017, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, e considerando as disposições do §2º do artigo 22 do Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, que contém o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais – RSTC.,
RESOLVE:

Art. 1ºPor força do reajuste no preço da tarifa concedido pela CBTU para o Metrô de Belo Horizonte, através da Resolução do Diretor Presidente da CBTU nº 043-2019, de 29 de abril de 2019, ficam atualizadas as tarifas das linhas da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH integradas com o Metrô, conforme Anexo Único.
Art. 2ªEsta Resolução entra em vigor à 0h00min do dia05 de maio de 2019.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas em Belo Horizonte, aos 02 de maio de 2019, 231ª da Inconfidência Mineira e 198ª da Independência do Brasil.

MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 013, DE 02 DE MAIO DE 2019

TABELA DE TARIFAS INTEGRADAS											
ÔNIBUS X METRÔ											
BILHETES											
B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
5,85	6,85	7,20	7,45	5,55	6,65	5,15	6,20	6,00	7,10	5,90	

03 1223360 - 1

RESOLUÇÃO SETOP Nº 14, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Institui Comissão Específica de Reavaliação de Bens Permanentes da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei 22257, de 27 de julho de 2016, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, no Decreto 47171, de 05 de abril de 2017, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, assim como no Decreto 45242, de 11 de dezembro de 2009, que regulamenta a gestão de material, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, e Decreto 47622, de 15 de março de 2019, que dispõe sobre o desfazimento de materiais e a baixa patrimonial no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir, conforme disposto no artigo 12 e parágrafos seguintes da Resolução SEPLAG n.º 37, de 09 de julho de 2010, a Comissão Específica de Reavaliação de Bens Permanentes da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

Art. 1º – A Comissão Específica de Reavaliação de Bens Permanentes prevista no artigo 1º desta Resolução será composto pelos seguintes membros:

I – Presidente:
a) Iraides Braga Ferreira, Masp 1.018.625-2;
II – Suplente da presidente:
a) Fábio Barrozo Passos, Masp 1.380.922-3;
III – Membros:
a) Sebastião Rosa dos Santos, Masp 1374.778-7
b) Adriano Faria Silva, Masp 1.367.209-2;
c) Guilherme Basílio, Masp 1.370.669-2, e;
d) Sérgio Aparecido Luziano, Masp 902.545-3.
IV – Suplentes:
a) Ronaldo Arvelos Dias, Masp 1.018.573-9
b) Luciene Barbosa Bittencourt, Masp 1.228.115-0
Art. 3º – Fica revogada a Resolução Nº 028, de 26 de setembro de 2014.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas

03 1223778 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Julia Figueiredo Goytacaz Sant’Anna

Expediente

RESOLUÇÃO SEENª4.129, DE 03 DE MAIO DE2019.

Estabelece normas para escolha de servidor ao cargo de diretor e à função de vice-diretor de escola estadual atendendo de forma específica e diferenciada às comunidades indígenas de Minas Gerais e trata de outros dispositivos correlatos.
ASECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os dispositivos da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, do Decreto NE nº 486/2018, de 01 de outubro de 2018, da Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012 e demais normas regulamentares pertinentes e a necessidade de promover a gestão competente e democrática das escolas estaduais e ampliar a participação da comunidade escolar nas unidades de ensino,

RESOLVE:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução divulga as normas regulamentares para a realização do processo de escolha de servidor ao exercício do cargo de diretor e à função de vice-diretor nas escolas estaduais indígenas, relacionadas no Anexo I desta Resolução, e estabelece critérios para o provimento do cargo ou da função.

Art. 2º - O cargo em comissão de Diretor de Escola, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será exercido em regime de dedicação exclusiva por Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica de escola estadual indígena, ocupante de cargo efetivo ou de função pública estável ou designado para o exercício de função pública, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.

Art. 3º - A nomeação de servidor para exercer o cargo de Diretor de Escola é legitimada por ato do Governador do Estado e formalizada por meio de publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado “Minas Gerais”.

Art. 4º - A função de vice-diretor, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, será exercida por Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica de escola estadual indígena, ocupante de cargo efetivo ou de função pública estável ou designado para o exercício de função pública.

Parágrafo único. O Especialista em Educação Básica sujeito a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais deverá cumprir 30 (trinta) horas semanais na função de vice-diretor e complementar sua jornada de trabalho no desempenho da especialidade do seu cargo.

Art. 5º - A designação de servidor para exercer a função de vice-diretor é legitiimada por ato do titular da Secretaria de Estado de Educação e será formalizada por meio de publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado “Minas Gerais”.

Capítulo II
DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - Os servidores interessados em participar do processo de escolha de diretor e vice-diretor das escolas estaduais indígenas deverão ser indicados pelas lideranças indígenas locais e comunidade indígena, conforme a organização de cada comunidade, e constituir chapa completa, composta por um candidato ao cargo de diretor e por um ou mais candidatos à função de vice-diretor, conforme quantitativo definido em Resolução que estabelece normas para a organização do Quadro de PESSOAL das Escolas Estaduais.

Parágrafo único. As escolas que não comportam vice-diretor, por não atenderem ao quantitativo previsto em Resolução que estabelece normas para a organização do Quadro de PESSOAL das Escolas Estaduais, constituirão candidatura composta somente pelo candidato ao cargo de diretor.

Art. 7º - A inscrição da chapa deverá ser feita junto à Comissão Organizadora prevista no artigo 15 desta Resolução.

Parágrafo único. O candidato ao cargo de diretor ou à função de vice-diretor somente poderá se inscrever para uma única chapa, em uma única escola.

Art. 8º - Poderá candidatar-se ao cargo de diretor ou a função de vice-diretor de escola estadual indígena, o servidor que comprove:

I - ser indígena e membro da comunidade indígena atendida pela escola;

II - ser Professor de Educação Básica (PEB) ou Especialista em Educação Básica (EEB), detentor de cargo efetivo ou de função pública estável ou designado para o exercício de função pública;

III - possuir curso de Pedagogia plena ou licenciatura plena ou Bacharel/Tecnólogoacrescido de Formação Pedagógica de Docentesou curso Normal de nível médio;

IV - estar em exercício e comprovar tempo de exercício por no mínimo, 01 (um) ano, ininterrupto ou não, computado nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição, no cargo de PEB ou EEB, na escola para a qual pretende candidatar-se;

V - estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

VI - estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;

VII - estar em dia com as obrigações eleitorais;

VIII - não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

IX - não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, observado, no que couber, o disposto no artigo 29 da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015;

X - não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar, nos termos do art. 21 do Decreto nº 45.085, de 08 de abril de 2009.

§1º - O servidor que, no ato da inscrição, estiver exercendo o cargo de diretor na escola para a qual pretende candidatar-se, fica dispensado da comprovação de tempo mínimo de 01 (um) ano de exercício, de que trata o inciso IV deste artigo.

§2º - A chapa deverá apresentar no ato de inscrição um Plano de Gestão, que contemple as dimensões pedagógicas específicas da modalidade escolar indígena, de pessoas, administrativa e financeira, na perspectiva democrática, participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes, em consonância com as especificidades de cada comunidade.

Art. 9º - Nas escolas onde não houver chapa inscrita para concorrer ao processo deverão ser observadas as orientações a seguir, pela ordem:

I - o Colegiado Escolar, juntamente com as lideranças indígenas locais e comunidade indígena, indicará servidor da própria escola que atenda aos critérios do artigo 8º;

II - o Colegiado Escolar, juntamente com as lideranças indígenas locais e comunidade indígena, indicará servidor da própria escola que atenda aos critérios do artigo 8º, à exceção da escolaridade mínima e do tempo de exercício, previstos nos incisos III e IV, respectivamente;

III - na impossibilidade de indicação de servidor da própria escola, o Colegiado Escolar, juntamente com as lideranças indígenas locais e comunidade indígena, indicará servidor de outra escola estadual indígena, que atenda aos critérios do artigo 8º, a exceção do inciso IV;

IV - na impossibilidade de indicação de servidor nos termos dos incisos I, II e III deste artigo, o Colegiado Escolar, juntamente com as lideranças indígenas locais e comunidade indígena, indicará servidor de outra escola estadual indígena, que atenda aos critérios do artigo 8º, sem exigibilidade da escolaridade e do tempo de exercício, previstos nos incisos III e IV, Art. 8º desta Resolução, respectivamente.

§1º - A indicação pelo Colegiado Escolar, juntamente com as lideranças indígenas locais e comunidade indígena, deverá realizar-se até a data da votação prevista no Anexo II desta Resolução.

§2º A indicação pelo Colegiado Escolar, juntamente com as lideranças indígenas locais e comunidade indígena, de servidores para exercer o cargo de diretor ou a função de vice-diretor será feita em reunião realizada para esse fim, com registro em ata assinada pelos membros presentes, com ampla participação e divulgação na comunidade escolar.

Capítulo III
DA ESCOLHA DA CHAPA PELA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 10 - As lideranças indígenas locais e a comunidade indígena se reunirão no recinto escolar para escolher a chapa no processo de escolha de diretor e vice-diretor de escola, em data prevista no cronograma do Anexo II desta Resolução.

Art. 11 - A comunidade escolar indígena apta a participar do processo de escolha, compõe-se de:

I - profissionais em exercício na escola indígena:

a) servidores ocupantes de cargo efetivo, de quaisquer das carreiras dos Profissionais de Educação Básica ou de função pública estável ou designado para o exercício de função pública.

II - comunidade indígena atendida pela escola, sendo:

a) estudante com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

b) estudante com idade inferior a 14 (quatorze) anos matriculado no ensino médio ou educação profissional;

c) pais ou responsáveis por estudante menor de 14 (quatorze) anos matriculado no ensino fundamental ou por estudante com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos impossibilitado de votar.

III - ser indígena e membro da comunidade indígena à qual a escola esteja vinculada, com idade igual ou superior a 18 anos, não relacionado nos incisos I e II.

§ 1º Os membros da categoria “profissionais em exercício na escola” que atuam em mais de uma escola estadual poderão votar em todas elas.

§ 2º Os membros da categoria “profissionais em exercício na escola” que estejam substituindo servidores afastados e aqueles cujo afastamento configurar efetivo exercício poderão votar normalmente.

§ 3º Os membros da categoria “comunidade indígena atendida pela escola”, na condição de estudante ou de pais ou responsáveis por estudantes, em duas ou mais escolas, poderão participar do processo e votar em todas elas.

§ 4º O votante só terá direito a um voto por escola, independentemente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento ou possuir dois ou mais filhos matriculados na escola.

Art. 12 - Qualquer alteração na composição entre os membros das chapas poderá ser feita no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes da realizadaa votação pela comunidade escolar indígena.

Art. 13 - Em cada escola, será considerada escolhida, pela comunidade indígena, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º - Nas escolas onde houver apenas uma chapa inscrita, essa chapa será escolhida se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

§ 2º - Nas escolas onde o número de votos for insuficiente para aprovar a chapa única, será aplicado o disposto no artigo 9º desta Resolução.

Art. 14 - Na hipótese de duas ou mais chapas obterem o mesmo número de votos, o titular da Secretaria de Estado de Educação submeterá à consideração do Governador do Estado o nome do servidor escolhido ao cargo de diretor que comprovar, pela ordem:

I - possuir curso de Pedagogia plena ou licenciatura plena ou Bacharel/Tecnólogoacrescido de Formação Pedagógica de Docentes, ou curso Normal de nível médio;

II - mais tempo de serviço na escola;

III - mais tempo de serviço em outra escola estadual indígena;

IV - idade maior.

Capítulo IV
DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 15 - Em cada escola, o processo regulamentado por esta Resolução será coordenado por uma Comissão Organizadora, composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros da comunidade escolar indígena, garantida a representatividade da categoria “profissionais em exercício na escola” e da “comunidade indígena atendida pela escola”, definida em assembleia realizada para esse fim, quando também será eleito um dos membros para coordenar os trabalhos.

§ 1º - O coordenador da Comissão Organizadora deverá pertencer à categoria “profissionais em exercício na escola”.

§ 2º - Fica vedada a participação na Comissão Organizadora:

I - do diretor da escola;

II - dos servidores que concorrerão ao processo de escolha.

Art. 16 - Compete à Comissão Organizadora:

I - planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando as atas das reuniões;

II - divulgar amplamente as normas do processo de escolha;

III - receber e analisar as inscrições das chapas, com base nos critérios estabelecidos no art. 8º desta Resolução;

IV - dar ciência aos candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição, no prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento;

V - possibilitar aos interessados acesso à proposta pedagógica e a outros documentos e registros da escola;

VI - coordenar a divulgação das chapas inscritas, zelando pelos princípios éticos que devem nortear o processo de escolha;

VII - organizar as listagens dos votantes, conforme estabelecido no artigo 11 desta Resolução;

VIII - convocar a comunidade indígena para participar do processo, mediante edital que deverá ser afixado na escola com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da votação;

IX - designar e orientar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras e o fiscal indicado pelas chapas concorrentes;

X - receber, analisar e responder, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do recebimento, o pedido de reconsideração, previsto no artigo 33 desta Resolução;

XI - encaminhar o resultado final da votação à Superintendência Regional de Ensino (SRE), no prazo previsto no Anexo II desta Resolução.

Art. 17 - Compete à Superintendência Regional de Ensino:

I - orientar e acompanhar o processo de escolha de diretor e vice-diretor nas escolas de sua circunscrição;

II - receber, analisar e responder, em caráter conclusivo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento, o recurso interposto pelo interessado, previsto no artigo 34 desta Resolução;

III - receber do coordenador da Comissão Organizadora o resultado final do processo de escolha de diretor e vice-diretor das escolas de sua circunscrição e encaminhar à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Servidores Administrativos e de Certificação Ocupacional – DGDC/SRH, no prazo definido no Anexo II desta Resolução.

Capítulo V
DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 18 - A Comissão Organizadora, de comum acordo com os candidatos, promoverá reuniões, no recinto escolar, para divulgação das chapas inscritas, quando o candidato ao cargo de diretor apresentará à comunidade escolar seu Plano de Gestão, conforme disposto no §2º do artigo 8º.

Parágrafo único. A reunião, de que trata o artigo, deverá ser realizada em todos os turnos e em horários diferenciados, para possibilitar a participação do maior número de integrantes da comunidade escolar indígena.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3201905032030130114.